

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: le77925z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/11/2024 Projeto de lei nº 1770/2024 Protocolo nº 10232/2024 Processo nº 2808/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui Diretrizes para criação do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para criação do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas:

I - promover a interação entre as ciências e tecnologias, a cultura e a arte, com valorização dos aspectos humanísticos e da história das ciências;

II - articular programas, projetos e ações de promoção das ciências com as políticas de desenvolvimento econômico, social e cultural;

III - estabelecer parcerias em atividades de promoção das ciências e tecnologias entre escolas e órgãos públicos, empresas, entidades de representação estudantil, ONGs, universidades e instituições de pesquisa e ensino nacionais e internacionais; e

IV - estimular a criação e incremento de polos e ambientes que propiciem a promoção das ciências.

Art. 3º Constituem finalidades do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas:

I - incentivar a popularização das ciências e tecnologias e enfatizar ações e atividades que valorizem a criatividade, a experimentação, a inter e transdisciplinaridade, e o desenvolvimento de metodologias de ensino formais e não formais;

II - despertar o interesse e a curiosidade dos estudantes e da população em geral para as ciências, através de informações e atividades lúdicas;

III - estimular o intercâmbio e a colaboração entre as escolas e demais atores que possuam o ensino e a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

pesquisa de ciências como objeto de trabalho;

IV - organizar, produzir, estimular e divulgar eventos, estudos e pesquisas sobre popularização das ciências e tecnologias;

V - aprimorar a iniciação científica nas escolas, promovendo o ensino por meio de metodologias alternativas;

VI - incentivar a participação das meninas na ciência, a partir de iniciativas específicas que visem a promoção de igualdade de gênero nesta área do conhecimento;

VII - estimular a percepção da aplicação prática das ciências na comunidade na qual a escola está inserida, servindo como ferramenta de resolução de problemas do cotidiano;

VIII - reconhecimento dos saberes e práticas dos povos tradicionais; e

IX - valorização e apoio à atividade docente, promovendo aos professores cursos de formação continuada que possibilitem o seu permanente aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º Os recursos necessários para a realização das ações a serem implementadas no âmbito do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas serão determinados pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo estabelecer as diretrizes para criação do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A criação de um Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas é medida fundamental para estimular a alfabetização científica e a iniciação científica desde a educação básica. O desenvolvimento da ciência e da tecnologia nas escolas é crucial para despertar o interesse dos estudantes e promover a formação de cidadãos críticos e criativos. Ao aproximar os jovens do conhecimento científico, ampliamos suas oportunidades de futuro e fomentamos o crescimento econômico, social e cultural do Estado.

Além disso, o projeto dialoga com as diretrizes nacionais de educação e ciência, e reforça o compromisso com a promoção de políticas públicas integradas de desenvolvimento humano. A proposta inclui a valorização da ciência como ferramenta para resolver problemas do cotidiano e destaca a relevância da participação das meninas na ciência, contribuindo para a redução de desigualdades de gênero no setor.

O presente projeto de lei é compatível com a competência legislativa do Deputado Estadual, conforme disposto no art. 24 da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente dos estados em matéria de educação, cultura e ciência. Não há invasão de competência do Executivo, uma vez que a proposta se limita a instituir diretrizes e sugerir programas e eventos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar e executar as ações descritas, em conformidade com o art. 6º do projeto.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual